

**Processo n.:** @REP 19/00270886

**Assunto:** Irregularidades concernentes ao Pregão Eletrônico PE-068/2016 e Pregão Presencial n. 006/2018, para serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos

**Interessado:** Trivale Administração Ltda

**Procuradores:** Carolina Sena Vieira e outros (de Trivale Administração Ltda)

**Unidade Gestora:** Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1095/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a representação formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.604.122/0001-97, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, comunicando supostas irregularidades praticadas por agentes públicos da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS no contrato decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. PE-068/2016 e no processo licitatório do Pregão Presencial n. 006/2018 e respectivo contrato, ante a não confirmação das alegações das supostas irregularidades apontadas pela representante, consoante documentação e relatórios técnicos contidos nos autos.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam à Representante, aos srs. Cósme Polése e Wiliian Anderson Lehmkuhl e à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

3. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 80/2019

**Data da sessão n.:** 25/11/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC